



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

No.

LEI N° 227

*Notada
se o caso o voto*

Estabelece novas normas na construção de edifícios.-----

X X X

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Não será permitida, na zona comercial da cidade, a construção de prédios que não disponham de, pelo menos, 3 (três) pavimentos, inclusive o térreo.

Art. 2° - Fica considerada zona comercial da cidade, para os efeitos desta lei, os trechos da Rua Delamare, entre 15 de novembro e Antônio Maria; e Frei Mariano, entre 13 de junho e Avenida General Rondon; 13 de junho, entre Antônio Maria e 15 de novembro.

Art. 3° - Ficam isentas das obrigações constantes desta lei as construções autorizadas pela Seção de Engenharia da Prefeitura, antes de sua vigência.

Art. 4° - Nenhuma planta poderá ser aprovada sem conter o número de pavimentos especificados nesta lei e não será autorizadas construções ou reformas sem que conste da planta as respectivas marquises.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, em 22 de junho de 1959.

Sebastião de Abreu
Sebastião de Abreu

<i>Salomão Baruk</i> José Antunes da Costa Filho	<i>Edú Ferreira da Rocha</i> Edú Ferreira da Rocha
<i>Dr. Salomão Baruk</i> Dr. Salomão Baruk	<i>Geraldo Martins de Barros</i> Geraldo Martins de Barros
<i>Dr. José Fernando Moutinho</i> Dr. José Fernando Moutinho	<i>Nicola Assad</i> Nicola Assad
<i>Avelino Mathias de Carvalho</i> Avelino Mathias de Carvalho	<i>Helio Peres</i> Helio Peres